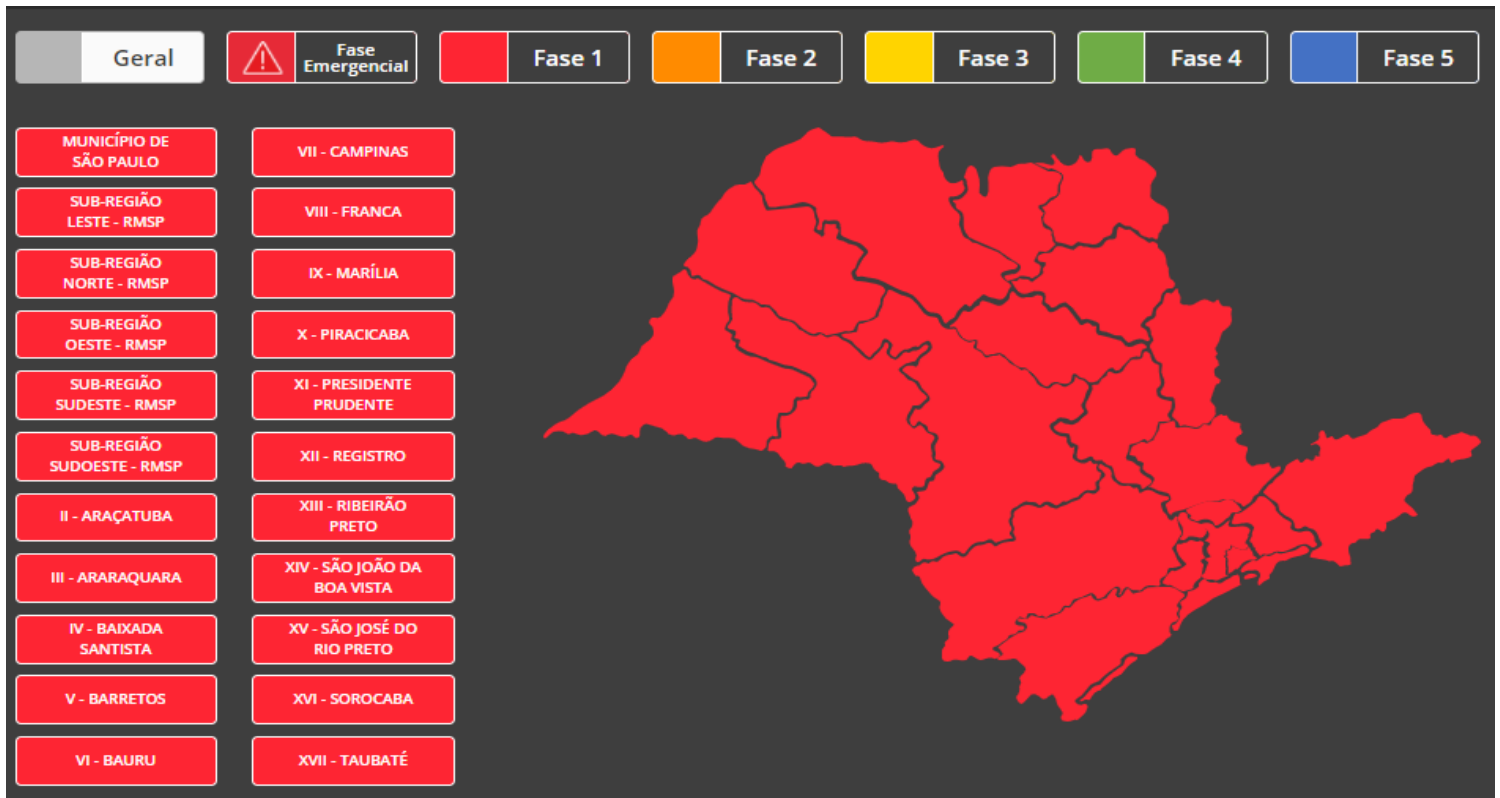




Letang
Advogados Associados



24 DE MAIO A 31 DE MAIO	01 DE JUNHO A 13 DE JUNHO	A PARTIR DE 14 DE JUNHO
<p>ATIVIDADES COMERCIAIS</p> <p><i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i></p>	<p>ATIVIDADES COMERCIAIS</p> <p><i>Atendimento presencial entre 6h e 22h</i></p>	
<p>ATIVIDADES RELIGIOSAS</p> <p><i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i></p>	<p>ATIVIDADES RELIGIOSAS</p> <p><i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i></p>	
<p>SERVIÇOS GERAIS</p> <p>RESTAURANTES E SIMILARES:</p> <p><i>Consumo local entre 6h e 21h</i></p> <p>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</p> <p><i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i></p> <p>ATIVIDADES CULTURAIS:</p> <p><i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i></p> <p>ACADEMIAS DE ESPORTE:</p> <p><i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i></p>	<p>SERVIÇOS GERAIS</p> <p>RESTAURANTES E SIMILARES:</p> <p><i>Consumo local entre 6h e 22h</i></p> <p>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</p> <p><i>Atendimento presencial entre 6h e 22h</i></p> <p>ATIVIDADES CULTURAIS:</p> <p><i>Atendimento presencial entre 6h e 22h</i></p> <p>ACADEMIAS DE ESPORTE:</p> <p><i>Atendimento presencial entre 6h e 22h</i></p>	
<p>ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</p> <p>TOQUE DE RECOLHER: 21H ÀS 5H</p>	<p>ATÉ 60% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</p> <p>TOQUE DE RECOLHER: 22H ÀS 5H</p>	
<p>TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS</p>		

PLANO SÃO PAULO

Em 26/05 o Governo de São Paulo anunciou que até o dia 13/06 o estado permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja do plano São Paulo. O toque de recolher e as recomendações de teletrabalho e escalonamento de horários alternados para os setores de serviços, do comércio e da indústria seguem mantidos. Foi anunciada, ainda, a previsão de maior flexibilização de horário e capacidade de ocupação dos estabelecimentos a partir de 14/06.



Novo Pronampe para Optantes do Simples Nacional

No último dia 02/06, o Governo Federal sancionou e, publicou no dia 04/06, em edição extra do DOU, a Lei nº. 14.161/2021 que torna permanente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O Pronampe prevê empréstimos para pequenos empresários com garantia de recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO); também em 04/06 foi editada a MP 1.053/2021, que prevê crédito extraordinário de R\$ 5 Bilhões para o programa e a estimativa é que, com o apoio das instituições privadas, sejam alocados R\$ 25 Bilhões para esses empréstimos.

Fonte: CNN Brasil.

Entra em vigor lei que aumenta punições para fraudes eletrônicas

Entrou em vigor no dia 28/05 a lei que amplia as penas por crimes praticados com o uso de aparelhos eletrônicos (celulares, computadores e tablets), conectados ou não à internet. O objetivo é punir com maior vigor fraudes que tem-se tornadas comuns durante a pandemia do Covid-19 como estelionato e furto. A Lei nº. 14.155/2021 tem origem em projeto do senador Izalci Lucas (PSDB-DF), aprovado pela Câmara dos Deputados em abril, com parecer do deputado Vinicius Carvalho (Republicanos-SP).

Fonte: Nação Jurídica

Câmara aprova MP que facilita crédito bancário na pandemia

A Câmara dos Deputados aprovou na quarta-feira (02/06) a Medida Provisória 1.028/2021, que dispensa os bancos de exigirem documentos de regularidade fiscal na hora de o cliente contratar ou renegociar empréstimos. A MP que será enviada ao Senado, teve parecer aprovado do relator, deputado Ricardo Silva (PSB-SP), que ampliou o prazo dessa dispensa até 31 de dezembro de 2021. A data inicialmente prevista era 30 de junho deste ano. “A extensão é necessária porque ainda perduram os efeitos perversos da pandemia de Covid-19”, afirmou o parlamentar.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Bancos antecipam compensação do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS

Empresas interessadas em receber os valores que a União precisará devolver por ter cobrado PIS-COFINS, contaminado na base pelo ICMS, poderão solicitar a antecipação para gestoras e bancos de investimento. Essa transação pode ser vantajosa para ambas as partes. As empresas, ao receber esse valor de forma imediata, reforçam o caixa e se capitalizam em meio à crise. Já os investidores, que adquirem os créditos com deságios que podem chegar a 90%, terão, no futuro, lucro acima das taxas de rentabilidade seguras do mercado.

Fonte: Infoservice

Motorista consegue rescisão indireta por não recolhimento do FGTS

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho de um motorista da ‘Kings Governança de Serviços’, de São Paulo-SP, decorrente da falta de recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) durante nove meses. Para a Turma, o ato faltoso do empregador é grave o suficiente para justificar o rompimento do contrato, com o pagamento, pela empresa, das verbas rescisórias devidas no caso de dispensa imotivada.

Fonte: TST

NOTÍCIAS

Contrato de experiência após dispensa da mesma função é considerado fraude

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho anulou o contrato de experiência firmado pela 'Louis Dreyfus Company Sucos S.A.', com um colhedor de laranjas de Batatais-SP, para a mesma função da qual fora dispensado três meses antes. Para os ministros, a agroindústria desvirtuou a finalidade do contrato de experiência e fraudou a legislação trabalhista.

Fonte: TST

Empresa que fez “paredão de eliminação” é condenada por dano moral

A Justiça do trabalho do Ceará condenou uma empresa de turismo a pagar indenização por danos morais à consultora de vendas que foi demitida após votação pelos colegas de trabalho, em um procedimento tipo “paredão de eliminação do BBB”. A decisão do juiz Ney Fraga Filho foi publicada no início do mês de maio pela 16ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE e determina o pagamento de verbas rescisórias, além dos danos morais. O valor total da condenação foi de aproximados R\$ 14 mil.

Fonte: Migalhas

ANPD faz consulta pública sobre fiscalização e aplicação de sanções

A Agência Nacional de Proteção de Dados, entidade reguladora dos assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), submeteu à consulta pública uma minuta de norma que 'estabelece o mecanismo de fiscalização que a ANPD pretende adotar, com previsão de ações de monitoramento, orientação e prevenção e aplicação de sanção, seguindo a lógica da regulação responsiva'. A consulta, ficará disponível pela plataforma Participa + Brasil de 28/05 a 28/06 (<https://www.gov.br/participamaibrasil/norma-de-fiscalizacao-da-anpd>). De acordo com o Diretor Joacil Basilio Rael, a publicação da consulta pública demonstra que a ANPD trabalha para cumprir os prazos previstos pela LGPD e tem preocupação com a participação social nesse processo.

Fonte: ANPD (www.gov.br)

NOTÍCIAS



ANPD detalha funções criadas para tratar dados pessoais

A ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados, publicou em 28/05, o “Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado”.

O guia é o primeiro documento do tipo redigido pela agência, detalhando quais os cargos dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais dentro de organizações como empresas privadas ou instituições públicas.

O documento foi disponibilizado com o intuito de prestar esclarecimentos dos assuntos que têm suscitado mais dúvidas destacando-se o conceito e os aspectos relacionados aos agentes de tratamento, quais sejam, o controlador e o operador, bem como, sobre o encarregado para fins da LGPD.

No contexto de uma pessoa jurídica, a organização é o agente de tratamento para os fins da LGPD, tendo em vista que é esta que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus representantes ou prepostos.

O agente de tratamento é definido para cada operação de tratamento de dados pessoais, portanto, a mesma organização poderá ser controladora e operadora, de acordo com sua atuação em diferentes operações de tratamento.

As pessoas naturais podem ser consideradas controladoras ou operadoras de dados pessoais.

Serão controladoras quando atuarem de acordo com os próprios interesses, com poder de decisão sobre as finalidades e os elementos essenciais de tratamento e serão operadoras quando atuarem de acordo com os interesses do controlador, sendo-lhes facultada apenas a definição de elementos não essenciais à finalidade do tratamento.

O **operador deve ser uma entidade distinta do controlador**, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.

Por outro lado, os funcionários atuarão em subordinação às decisões do controlador, não se confundindo, portanto, com os operadores de dados pessoais.

Conforme o artigo 41 da LGPD, o controlador de dados deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. O encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD.

A LGPD deixa claro que toda e qualquer decisão no tratamento de informações pessoais deveria ser feita pelo controlador, mas o guia da ANPD diz que operadores têm poder de escolha, desde que atuem sob tutela da controladoria. Se uma entidade se posiciona como “controladora”, não pode se isentar de responsabilidade legal mesmo ao contratar terceiros para manejar dados.

Assim, em virtude de todos os detalhes que devem ser observados, restam cada vez mais evidentes os cuidados que devem ser adotados na adequação das Empresas à LGPD, revelando-se cada vez mais urgente sua implementação de forma rápida, a fim evitar as eventuais sanções que podem ser impostas pelo seu descumprimento.

LGPD



TJ/SP valida contratação de seguro realizada por meio de "clique único"

O Autor ajuizou ação (Processo nº. 1000791-14.2020.8.26.0466) pleiteando indenização por danos morais, alegando não ter contratado qualquer seguro com a Instituição Financeira requerida, sustentando ter sido vítima de prática abusiva ou venda casada sem sua percepção no ato das assinaturas dos contratos de ativação da conta corrente.

A Ré apresentou defesa informando que a contratação só acontece pela vontade manifesta e exclusiva do Cliente, vez que esta somente se concretiza com a escolha do produto e consequente digitação da senha (realizada pelo mesmo) e, em alguns casos, também com a intervenção da biometria, caracterizando a assinatura eletrônica.

Foi prolatada sentença julgando o pedido procedente, reconhecendo que as cobranças feitas pela Ré foram indevidas, determinando a reparação dos danos causados a partir dessa conduta.

Irresignada, a Instituição Financeira apresentou recurso, reiterando os termos de sua defesa e requerendo a reforma da sentença proferida. Assim, foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reconhecendo a razão da Empresa Ré.

Os julgadores em 2ª. Instância concluíram, pelas provas que foram apresentadas, que não restou demonstrado ato por parte da Instituição Financeira a caracterizar a irregularidade da contratação, inexistindo vício de vontade só pelo fato de se qualificar o Autor como idoso, sendo que o desinteresse na manutenção do vínculo securitário exige prévio pedido de cancelamento.

Portanto, não havendo elementos para reconhecimento de prestação de serviço defeituoso (CDC, art. 14), inviável o acolhimento de declaração de inexigibilidade de valores, ou qualquer tipo de indenização por dano.

**DIREITO
DO
CONSUMIDOR**



TRF3 Suspende norma da PGFN que limitava proposta de transação tributária

A juíza da 9ª. Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, no Mandado de Segurança Coletivo nº. 5017071-40.2020.4.03.6100, suspendeu em decisão liminar os efeitos da Portaria nº. 9.917 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que impedia a transação tributária de créditos inferiores a 15 milhões de reais.

A decisão tem efeito entre as partes e o dispositivo suspenso da citada portaria foi o art. 4º, § 1º.:

Art. 4º São modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União:

(...) § 1º. A transação de débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) será realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo autorizado, nesses casos, o não conhecimento de propostas individuais.

O dispositivo definia que a transação de débitos [até R\$ 15 MM] só poderia ser feita por adesão à proposta do órgão e permitia a recusa de propostas individuais, motivo pelo qual a Associação Brasileira dos Contribuintes impetrou o remédio constitucional (MS).

A associação impetrante destacou que a Lei do contribuinte Legal (Lei nº. 13.988/2020) autoriza a PGFN a disciplinar situações em que a transação poderá ser feita apenas por adesão. Porém, não permitiria a regulamentação de limite financeiro do crédito tributário para que o devedor possa ou não propor a transação.

A juíza Cristiane Farias Rodrigues dos Santos acolheu a argumentação e encontrou requisitos para a concessão de liminar. Segundo a decisão, se a lei não impõe limites de valores para o benefício fiscal nem atribui essa função à Administração Tributária, a portaria não poderia inovar neste sentido e destacou:

"Assim, não pode impor condição limitadora ao benefício fiscal no tocante ao valor do débito tributário para adesão à respectiva transação, sob pena de violação ao princípio da reserva legal em matéria tributária".

**TRIBUTÁRIO
REVISÃO**



Medida Provisória para Proteção do Emprego e da Renda

A MP nº. 1.045/2021, publicada em 27/04/2021 renovou o Programa Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, anteriormente previsto pela MP 936/2020 a qual foi convertida na Lei nº. 14.020 de 2020.

A 'nova' MP em vigor, criou o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego nos moldes da antiga MP 936, com o objetivo de dar continuidade ao programa de preservar empregos e renda de trabalhadores, além de buscar garantir a manutenção de negócios e diminuir os impactos causados pela pandemia da Covid-19 que se alastra há mais de um ano. O novo programa realça os princípios em seu artigo 2º:

Art. 2º Fica instituído o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, com os seguintes objetivos:

- I - preservar o emprego e a renda;
- II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
- III - reduzir o impacto social decorrente das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

De acordo com a MP 1.045, o Novo Programa permite, por até 120 dias, a suspensão de contratos de trabalho e a redução proporcional de jornada e salário. Este prazo poderá ser prorrogado a qualquer momento pelo governo, desde que haja orçamento disponível para isso.

Repetindo as regras do ano passado, o novo programa também permite que jornadas e salários sejam reduzidos em 25%, 50% ou 70% em acordos individuais ou coletivos.

O valor do benefício será calculado de forma proporcional à redução de salário e ao seguro-desemprego a que o empregado teria direito caso fosse demitido - entre R\$ 1.100 e R\$ 1.911,84, de acordo com o salário. Quem tiver o salário reduzido em 50%, por exemplo, receberá 50% do empregador e 50% da parcela do seguro-desemprego a que teria direito.

De acordo com a nova MP, o trabalhador que tiver o contrato suspenso receberá 100% do seguro-desemprego a que teria direito caso fosse demitido.

A única exceção para isso é se a empresa tiver registrado um faturamento bruto superior a R\$ 4,8 milhões em 2019 (art. 8º, § 6º da MP). Neste caso, a empresa que suspender o contrato terá de pagar um adicional mensal de 30% do salário.

Caso a empresa descumpra essa regra e demita o funcionário durante o período de estabilidade, ela será obrigada a pagar, além das parcelas rescisórias já previstas em lei, uma indenização sobre o salário a que o empregado teria direito durante o prazo de estabilidade (art. 10, §1º da MP).

EMPRESARIAL

O Letang Advogados se mantém firme na análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, não só necessários para minorar os impactos da pandemia, mas, também, relacionadas ao cotidiano das pessoas físicas e jurídicas.

11-9-7574-0997

contato@letang-advogados.com.br

www.letang-advogados.com.br



São Paulo

Rua Almirante Brasil nº 685 Cjs.
1603/1606 - Mooca CEP 03162 - 010

Tel: (11) 2291-0285



Jundiaí - SP

Rua Barão de Teffe nº 1.000 – Sala 46 -
Jd. Ana Maria CEP 13208 - 761

Tel: (11) 4521-2789



contato@letang-advogados.com.br

15 anos

"...de advocacia íntegra e ética."